



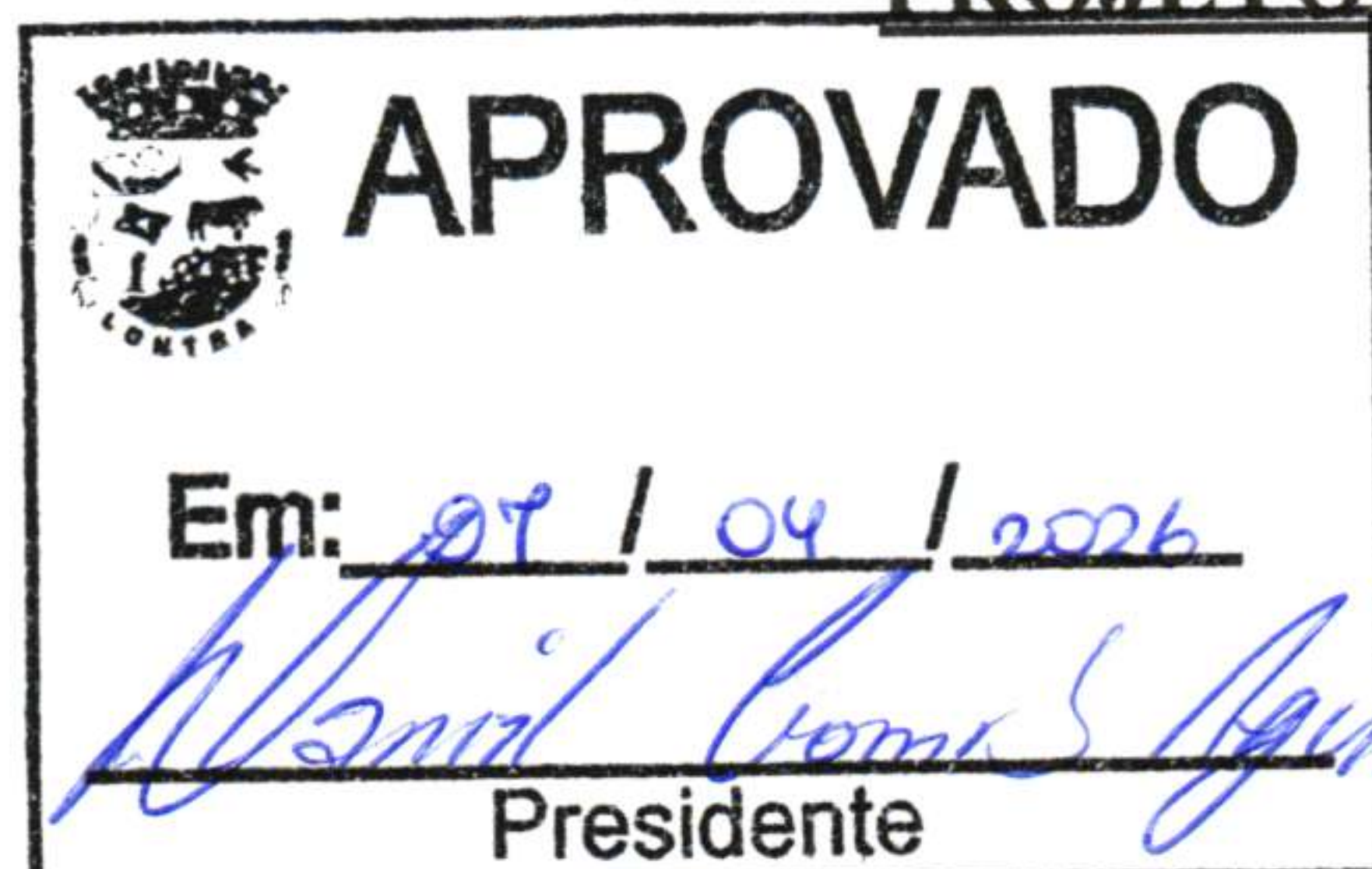
# PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais

CEP: 39437-000

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 12 DE 26 DE MARÇO DE 2026



**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO NO  
MUNICÍPIO DE LONTRA-MG”**

**WESLEY ALVES DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Lontra, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, na forma estabelecida nesta Lei, o Programa Municipal de Enfrentamento ao Femicídio, voltado à prevenção e ao combate ao feminicídio, forma extrema de violência contra as mulheres, nos termos da legislação nacional vigente e das normas internacionais de direitos humanos sobre a matéria, especialmente da Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher.

§ 1º O feminicídio consiste na morte de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, ou por menosprezo ou discriminação por ser mulher, como em caso de crime antecedido por violência física ou sexual, Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024.

§ 2º O enfrentamento ao feminicídio inclui as dimensões de prevenção a toda e qualquer forma de violência contra as mulheres, assistência e garantia dos direitos das mulheres em situação de violência e seus dependentes.

**Art. 2º** As ações levarão em conta que as violências que afetam as mulheres são marcadas também pelas diferenças econômicas, culturais, etárias, raciais, de identidade de gênero, de orientação sexual, de deficiência, idiomáticas e de cosmogonia/religião.

**Art. 3º** São objetivos do Programa Municipal de Enfrentamento ao Femicídio:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais

CEP: 39437-000

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br

I – Prevenir e eliminar o número de feminicídios no município de Lontra-MG;

II - promover o fortalecimento e a articulação da rede de enfrentamento e atendimento às mulheres em situação de violência;

III - garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência considerando o racismo patriarcal e as diferenças étnicas, geracionais, de orientação sexual, identidade de gênero, de deficiência e de territorialidade;

IV - promover uma mudança cultural e de transformação dos estereótipos que embasam violências contra as mulheres, levando em conta a perspectiva interseccional e imbricada de discriminações variadas;

V - prestar assistência articulada e integral, conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

VI - estimular parcerias entre órgãos governamentais, ou entre estes e entidades não governamentais, nas áreas de política para as mulheres e meninas, segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho, habitação e cultura, para a efetivação de programas de prevenção e combate a todas as formas de violências contra as mulheres;

VII - implementar fluxo para a rede de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência e seus dependentes;

VIII - promover a articulação, com encontros periódicos, da rede de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência;

IX - fortalecer e ampliar a rede municipal de atendimento às mulheres em situação de violência, bem como as crianças filhas e filhos das vítimas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais

CEP: 39437-000

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br

X - motivar o estabelecimento de parcerias com órgãos prestadores dos serviços de formação e responsabilização para atendimento dos agentes envolvidos em situações de violência contra as mulheres;

XI - impulsionar parcerias com instituições de ensino superior, objetivando apoio técnico especializado em estudos relacionados às violências contra as mulheres e feminicídio;

XII - estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates no âmbito da Assessoria de Políticas Públicas para Mulheres e Igualdade de Gênero, da Secretaria de Assistência Social, com a sociedade civil e movimentos sociais, a fim de propor políticas públicas para eliminar todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres;

XIII- fomentar políticas de formação e sensibilização permanente de funcionários das áreas de segurança pública, saúde, educação, assistência social e cultura em temas relacionados às violências contra as mulheres, em suas articulações com raça, etnia e diversidade sexual, nos termos do art. 8º, VII, da Lei nº 11.340, de 2006;

XIV - produzir e visibilizar periodicamente dados sobre as diversas formas de violências contra as mulheres e sobre feminicídios no Município;

XV - evitar a revitimização e a violência institucional no atendimento às mulheres em situação de violência, realizando, para tanto, estudo de falhas do atendimento;

XVI - assegurar acessibilidade na rede de atendimento às mulheres em situação de violência, garantindo o atendimento integral às mulheres e a seus filhos e filhas com deficiência;

XVII - implementar políticas de acompanhamento às mulheres sobreviventes de tentativas de feminicídio e aos seus dependentes, com atenção especial para as consequências físicas e psicológicas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais

CEP: 39437-000

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br

XVIII- garantir o acesso a políticas de atendimento aos dependentes de mulheres em situação de violência e vítimas de feminicídio, com atenção especial ao acompanhamento psicológico em psicoterapia individual através da atenção básica em saúde;

XIX - priorizar mulheres em situação de violência e sobreviventes de feminicídio como público-alvo em programas, projetos e ações sociais no Município de Lontra-MG;

XX - promover campanhas educativas permanentes sobre as violências contra as mulheres que alertem não apenas para a necessidade de denunciar, mas também de identificar as violências que ocorrem em órgãos de atendimento.

XXI - viabilizar o atendimento humanizado em delegacias, Quarteis de Policia e hospitais que estejam estabelecidos na cidade de Lontra-MG.

**Art. 5º** São ações a serem implementadas pelo Programa Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio:

I - promoção de ações de formação e sensibilização contínuas de funcionários públicos na temática de gênero e violência contra as mulheres;

II - formação e sensibilização dos agentes públicos nas áreas de segurança pública, saúde, educação, assistência social e cultura acerca da presente Lei;

III- elaboração de Protocolos Municipais para o Atendimento de mulheres em Situação de Violência e seus dependentes, identificando os serviços disponíveis na rede de atendimento local, suas atribuições e responsabilidades, definindo um fluxo de atendimento para a rede de serviços;

IV - acompanhamento periódico e contínuo dos fluxos de atendimento e políticas relacionadas às mulheres em situação de violência, conjuntamente com a sociedade civil e poder legislativo, através de um Comitê de Monitoramento;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA**

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais

CEP: 39437-000

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br

V- elaboração de acordos de cooperação, ou outro mecanismo cabível, entre o Município, Estado de Minas Gerais e a União para criar um Cadastro Único para os casos de violência contra as mulheres, visando atendimento mais célere e integral;

VI - realização de campanhas e ações educativas permanentes, que favoreçam a desconstrução dos mitos e estereótipos relacionados à sexualidade das mulheres e a naturalização da violência contra às mulheres;

VII - realização de campanhas de enfrentamento ao assédio moral e sexual e à violência contra as mulheres nos espaços de trabalho e espaços públicos

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Lontra-MG, 26 de março de 2026.**

**WESLEY ALVES DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA**

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais

CEP: 39437-000

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO Nº 12 DE 26 DE MARÇO DE 2026**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Excelentíssimos senhores vereadores e vereadora.**

O feminicídio representa uma das formas mais extremas de violência contra as mulheres, resultando na perda irreparável de vidas e no aprofundamento das desigualdades de gênero.

O Brasil ocupa uma das posições mais alarmantes nos índices de feminicídio mundial, exigindo respostas institucionais rápidas e eficazes para prevenir, combater e erradicar essa violência.

Diante dessa realidade, o presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio, com o objetivo de estruturar e fortalecer políticas públicas de prevenção e combate ao feminicídio no Município de Lontra-MG.

A iniciativa está alinhada às normativas nacionais e internacionais de direitos humanos, incluindo a Lei Federal nº 13.104/2015, que tipifica o feminicídio como crime hediondo e a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que busca erradicar a violência contra as mulheres e meninas.

Este Programa Municipal adota uma abordagem interseccional e multidimensional, reconhecendo que a violência contra as mulheres é atravessada por questões raciais, econômicas, culturais, etárias, de identidade de gênero, orientação sexual e deficiência.

Dessa forma, as estratégias propostas englobam desde a prevenção e sensibilização da sociedade até a proteção e assistência integral às mulheres em situação de violência e seus dependentes.

Os objetivos do Programa incluem a redução dos índices de feminicídio, o fortalecimento da rede de atendimento às vítimas, a formação contínua de agentes públicos e o monitoramento de dados sobre a violência de gênero.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA**

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais

CEP: 39437-000

E-mail: [prefeitura@lontra.mg.gov.br](mailto:prefeitura@lontra.mg.gov.br)

Assim, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores e da Senhora Vereadora, para a aprovação desta importante iniciativa, contribuindo para a construção de um futuro sem feminicídio e violência de gênero.

Lontra-MG, 26 de março de 2026

  
**WESLEY ALVES DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**